



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PORTARIA N.º 03/2022

Publicado no Mural da Câmara

04 / 02 / 2022

Beatriz Prochnow Kemp
Assinatura do Responsável

*INSTITUI CONTROLE DE PÚBLICO PARA AS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, PARA
REDUZIR O AVANÇO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, no uso das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 18/1990, que institui o Regimento Interno em seu art. 68.

CONSIDERANDO tal situação de calamidade pública possui base na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela **Organização Mundial da Saúde** em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

CONSIDERANDO ainda, a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 1021/2020, Situação: em vigor, que declara situação de emergência e estabelece medidas administrativas e sanitárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e da outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o sobre o acesso do público na Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES nas datas de sessões, com o objetivo de manter a

HS



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

transparência, e de também se atentar ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com vista a dificultar o contágio do vírus, que atualmente vem em nova crescente no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir como limite máximo de público o teor de 10% (dez por cento) da capacidade máxima da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 04 de fevereiro de 2022.


JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal